

DESPACHO Nº06/IIFA/2026

Normas de Apoio Pontual Aos

Planos dos Programas de Doutoramento - (AP)²doc

Face a diversos pedidos de apoio a atividades previstas nos planos de doutoramento e que não encontram financiamento nos orçamentos das unidades de investigação que suportam os programas doutorais e nos orçamentos atribuídos pelo IIFA aos Programas de Doutoramento, e tendo em conta a experiência dos anos anteriores, a direção do IIFA, ouvida a Assembleia do IIFA, decide manter, em 2026, o programa de apoio pontual aos planos de doutoramento dirigido aos estudantes de doutoramento, adiante designado por **(AP)²doc**. O modelo é muito semelhante ao do ano passado. Este apoio deve ser entendido como um apoio supletivo aos apoios que as unidades de investigação, os projetos de I&D e os programas doutorais podem suportar. A dotação do **(AP)²doc** para 2026 é de 15000€ e funcionará nos seguintes moldes:

1. O programa está aberto em permanência até se esgotar o orçamento para 2026.
2. Podem concorrer todos os estudantes de 3ºciclo ativos no ano letivo de 2025/2026, com Projeto de Tese aprovado e relatórios anuais (circular 5/IIFA/2020) em dia.
3. Cada estudante só pode solicitar apoio para despesas relativas a uma atividade num valor máximo de 600€.
4. A atividade a apoiar tem que estar enquadrada no projeto de tese previamente aprovado pelo Conselho Científico do IIFA.
5. A candidatura é efetuada pelo estudante, utilizando o [modelo anexo](#), e tem que incluir o parecer favorável do(s) Orientador(es), do Diretor de Curso e do Diretor da unidade de investigação de acolhimento do projeto de tese.
6. São elegíveis os seguintes apoios:
 - ✓ Inscrição e/ou apoio à participação em evento técnico, científico, cultural ou artístico
 - ✓ Inscrição em curso de formação ou escola de verão
 - ✓ Despesas com publicação científica
 - ✓ Aquisição de consumíveis e pequenos equipamentos

- ✓ Aquisição bibliográfica, de bases de dados e software
 - ✓ Apoio a deslocações para trabalhos de campo
7. Aceitam-se pedidos de apoio para a comparticipação na despesa de uma atividade, desde que o remanescente seja suportado pelo orçamento de uma unidade de investigação, de um projeto de I&D ou da verba atribuída pelo IIFA ao Programa de Doutoramento respetivo.
 8. As candidaturas são dirigidas ao Diretor do IIFA e são enviadas por correio eletrónico para geral@iifa.uevora.pt
 9. A divisão técnico-administrativa do IIFA valida as candidaturas verificando se estão de acordo com as normas do presente despacho.
 10. A Direção do IIFA verifica, com base no parecer do orientador, se a atividade a apoiar se enquadra no plano de trabalho do estudante e se existe disponibilidade financeira e notifica o candidato da decisão.
 11. Os estudantes beneficiários deste apoio deverão posteriormente formalizar junto da divisão técnico-administrativa do IIFA as propostas de realização das despesas, acompanhados dos respetivos orçamentos, se aplicável.
 12. As despesas a realizar devem obedecer aos normativos gerais de aquisição de bens e serviços na Administração Pública, atendendo em particular às especificidades definidas internamente pela Universidade de Évora

Instituto de Investigação e Formação Avançada, 13 de março de 2026

O Diretor do IIFA

Rui Salgado

Assinado por: **RUI PAULO VASCO SALGADO**
Num. de Identificação: 06537299
Data: 2026.03.17 14:39:08 +0000

